

LEI N° 518/2012/PGMP

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 342/2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2012, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A emenda da Lei acima citada passará a ter a seguinte redação:

~~DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”~~

Art. 2º - O art. 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Condicão Feminina - C.M.C.P., com a finalidade de promover, no âmbito municipal, políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do município, especialmente;~~

~~I - Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação da discriminação que atinjam a mulher;~~

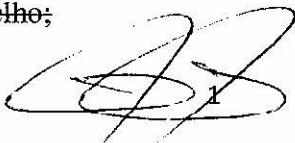
~~II - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito Federal, Estadual e Municipal, nas questões que atinjam a mulher vista a defesa de suas necessidades e de seus direitos;~~

~~III - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como, propor medidas ao Governo Municipal, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;~~

~~IV - Sugerir ao Prefeito a elaboração de Projetos de Lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminação a Legislação de conteúdos discriminatórios;~~

~~V - Fiscalizar e exigir o cumprimento de Legislação quanto aos direitos da mulher;~~

~~VI - Promover o intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas e programas do conselho;~~



- VII - Receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;
- VIII - Manter canais permanentes de relação com o movimento das atividades dos grupos autônomos sem interferir no conteúdo e orientações de suas atividades;
- IX - Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.
- X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Conselho estará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins.

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - C.M.D.D.M.P., com a finalidade de promover, no âmbito municipal, políticas públicas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe os direitos conquistados assegurados em leis, bem como sua autonomia e plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do município, especialmente:

- I - Participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de equidade;
- II - Propor estratégias de monitoramento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo de diretrizes das políticas de equidade, desenvolvidas em âmbito municipal;
- III - Apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres na articulação com outros órgãos da administração pública municipal;
- IV - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação das mulheres, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, inclusive em âmbito doméstico, familiar, comunitário e a praticada ou permitida pelo Município, por meio de seus agentes;
- V - Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação da discriminação que atinjam a mulher;
- VI - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo no âmbito Federal, Estadual e Municipal, nas questões que atinjam a mulher com vista à defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- VII - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre a questão de gênero, raça e etnia da mulher brasileira, bem como, propor medidas ao Governo Municipal, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- VIII - Solicitar ao Prefeito (a) a elaboração de Projeto de Lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminação a Legislação de conteúdos discriminatórios;



IX - Fiscalizar e exigir o cumprimento da Legislação quanto aos direitos da mulher;

X - Promover o intercambio e firmar convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de implementar políticas e programas voltados à questão da mulher;

XI - Receber e analisar denuncia relativo a todas as formas de violência contra mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;

XII - Manter canais permanentes de articulação com os movimentos das mulheres autônomos sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

XIII - Desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação no sentido de combater a discriminação e violência, incentivando a participação social e política da mulher;

XIV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAST”.

Art. 3º - O art. 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º O Conselho da Condíção Feminina de Parintins, será composto por 11 (onze) membros, designados pelo Prefeito Municipal de Parintins, sendo;~~

~~I-05 (cinco) mulheres representantes da sociedade civil;~~

~~II-06 (seis) representantes da área social das Secretarias Municipais e dos órgãos da administração direta ou indireta do município.~~

~~§ 1º Ao serem designadas, as conselheiras de que trata o inciso I, considerar seão nomes indicados pelos movimentos de mulheres, que os apresentará ao Prefeito do Município para posterior nomeação.~~

~~§ 2º As Secretarias do Município de que trata o inciso II deste artigo, serão definidas mediante Decreto.~~

~~§ 3º As Conselheiras de que trata o inciso II deste artigo, serão indicadas, respectivamente pelos Secretários do Município.~~

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Parintins será paritário, composto por 18 (dezoito) membros, titulares das organizações civis e governamentais, indicados por suas respectivas entidades, sendo uma titular e uma suplente, e nomeadas pelo Prefeito Municipal de Parintins, sendo:

I - 09 (nove) Mulheres representantes das organizações de mulheres da sociedade civil:

- Articulação Parintins Cidadã;
- Movimento de Mulheres de Parintins;
- Movimento de Mulheres da Amazônia;
- Associação de Gays e Lésbicas de Parintins;
- Mulheres em Ação que amam Parintins;
- Projeto Mulher em Ação – Santa Rita de Cássia;
- União Brasileira de Mulheres – UBM;
- Mulheres da Zona Rural de Parintins;

– Comissão de Mobilização para a Organização Social das Mulheres Indígenas do Rio Andirá.

II- 09 (nove) representantes (da área social das secretarias municipais e dos órgãos da administração direta ou indireta do município) do Poder Público Municipal, onde inicialmente terão representação as seguintes Secretarias Municipais e Órgãos da administração:

- Secretaria de Assistência Social e Trabalho;
- Secretaria de Educação, Desporto e Lazer;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Produção e Abastecimento;
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Juventude e Cultura;
- Secretaria de Industria e Comercio, Turismo e Meio Ambiente;
- Coordenadoria de Comunicação;
- Gabinete.

§ 1º - Ao serem homologadas, pelo (a) Prefeito (a) municipal as conselheiras (de que trata o inciso I), considerar-se-ão nomes indicados pelos movimentos de mulheres, que os apresentara ao Prefeito do Município para posterior nomeação.

§ 2º - As mulheres do poder público que trata o inciso II deste artigo serão indicadas pelas Secretarias ou órgãos a qual estiver vinculada. (mediante decreto).

§ 3º - As Conselheiras que tratam o inciso II deste artigo serão indicadas respectivamente pelas Secretarias Municipais e gerência ou coordenação dos órgãos públicos.

Art. 4º - O art. 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.~~

“Art. 3º — As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher não serão remuneradas, mas consideradas como serviços públicos relevantes”.

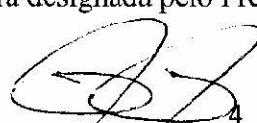
Art. 5º - O art. 4º passará a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Condicão Feminina de Parintins, será de 02 (dois) anos.~~

“Art. 4º — O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Parintins será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ao cargo de acordo com cada entidade a qual representa”.

Art. 6º - O art. 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 5º - A Presidente do Conselho Municipal da Condicão Feminina, escolhida entre seus membros, será designada pelo Prefeito Municipal de Parintins.~~





PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS - AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dra. Anacley Garcia Araújo da Silva
Herberth de Azevedo nº 1486 – Fone(fax): (092) 3533-1399 / Parintins- AM - CEP: 68
procuradoriapin@hotmail.com



“Art. 5º - A Presidenta do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será eleita entre os membros do colegiado, homologada pelo Prefeito Municipal de Parintins”.

Art. 7º - O art. 6º passará a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 6º Outras normas de organização do Conselho Municipal da Condição Feminina, serão definidas por Decreto.~~

“Art. 6º — Outras normas de organização do Conselho Municipal (da Condição Feminina) dos Direitos da Mulher serão definidas por (Decreto) seu Regimento Interno”.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 20 de abril de 2012.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado no Quadro Legal de Aviso da
Prefeitura Municipal de Parintins
Em 20/04/2012 nos termos
do Art.91 da Lei Orgânica Municipal
Nº 01 2004-CMP.
Procuradoria Geral do Município

Procuradoria Geral do Município

Eliane Silva de Carvalho
Assistente Téc. Administrativo
Portaria nº851/2005/PGMP